LEI Nº 2.862, 04 DE SETEMBRO DE 2.006.

Altera dispositivos da Lei Ordinária 2.505, de 26.03.01.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.505, de 26 de março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A sede do Poder Executivo do Município de Leme, quando da renovação de sua pintura, deverá obrigatoriamente receber as cores da bandeira do Município – azul e branco – trazendo, ainda, na sua fachada o brasão de armas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.278/76."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme